

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no Ensino () FUNDAMENTAL ou () MÉDIO do **Colégio Alcance de Jacaref - SP**, Turma **2022**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria ou junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes e com a ciência do Conselho de formatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Colação de Grau no Colégio, convites de entrada para controle de quantidade, ambientação, cenografia, cerimonial, painéis para fotos, cadeiras, púlpito, mastro para bandeiras, água para mesa solene, sonorização, telão de led, recepcionistas, presentes para homenageados, canudos, becas e chapéus para os formandos.

FESTA DE FORMATURA 5hs DE DURAÇÃO – Convites de entrada para a festa, posses de mesa com identificação dos formandos, local Espaço Le Six ou similar, limpeza do salão e toaletes, ambientação, Trio Musical com DJ para animação, cerimonial das valsas, serviço de gastronomia completo para o formando e seus convidado, cadeiras de ferro, fotos instantâneas em cabine ou espelho mágico, recepcionistas, seguranças de apoio, portaria e coordenação para o evento, recolhimentos das taxas ecad, alvarás, equipe de apoio médico.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

#CHURRAS EXCLUSIVO DOS ALUNOS COC - PARA OS FORMANDOS ADERIDOS E ATIVOS, COM DURAÇÃO DE 4HS E OPEN DE COMIDAS E BEBIDAS, CARDÁPIO: CARNES VARIADAS, SALADAS, ARROZ, OUTROS ACOMPANHAMENTOS, FRUTAS, SOBREMESA, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, LOCAL: CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM DJ;

#CAMISETA PERSONALIZADA AOS ADERIDOS ATIVOS, PRESENTES NO CHURRAS; TAMANHO ____ : BABY () OU CAMISETA();

#DAY CAMPING UNIFICADO ENTRE OS COLÉGIOS: HORÁRIO DE INÍCIO 10HS E TÉRMINO 17HS, LOCAL CHÁCARA RECANTO DOS LAGOS COM DJ E MAIS ATRAÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ, CHURRASCO E SOBREMESA;

#SORTEIO DE UM BRINDE NO DAY CAMPING PARA OS FORMANDOS ADERIDOS PRESENTES;

#FUNPICS – DIA DE ENSAIO FOTOGRAFICO – COM FAMILIARES E PETS, NO ESTÚDIO PROMOVER;

#COPODRINK – POR FORMANDO ATIVO, A FESTA;

#FEST FANTASY PARA OS ALUNOS ADERIDOS ATIVOS A FESTA

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.880,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 10 parcelas de R\$ 288,00 com boleto, sendo de março a 5 de dezembro/2022;

OU

() 12 parcelas de R\$ 240,00 com cartão de crédito, sendo de março/2022 até fevereiro/2023.

OU

() Em 5 parcelas de R\$ 80,00 com boleto, sendo de março a julho/2022 e mais 10 parcelas de R\$ 248,00 com cartão de crédito, de agosto/2022 até maio/2023.

PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 2.548,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 10 parcelas de R\$ 254,80 com boleto, sendo de março a 5 de dezembro/2022;

OU

() 12 parcelas de R\$ 212,34 com cartão de crédito, sendo de março/2022 até fevereiro/2023.

OU

() Em 5 parcelas de R\$ 80,00 com boleto, sendo de março a julho/2022 e mais 10 parcelas de R\$ 214,80 com cartão de crédito, de agosto/2022 até maio/2023.

Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Obs.: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2022. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 40 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Parágrafo um Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19). Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.186/2021, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo dois -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, advindos de medidas governamentais que interferiram na política financeira, as partes de comum acordo farão os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, caso necessário, bem como para restabelecer ou manter o equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.